



DECRETO N.º. 1391, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Determina medidas restritivas e de caráter obrigatório no âmbito do município de Barra do Jacaré – PR visando o enfrentamento de emergências da saúde pública decorrente da pandemia da COVID – 19 e em consonância com o Decreto Estadual 6983/2021 de 26/02/2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO que em data de 11 de março de 2020, a Organização Municipal de Saúde (OMS) declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Coronavírus, é uma Pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 no Brasil”;

CONSIDERANDO o avanço da pandemia em todo âmbito do território do Estado do Paraná; Considerando os elevados números referentes a taxa de ocupação hospitalar em nossa região;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 6983/2021 de 26 de fevereiro de 2021 que determina medidas restritivas de caráter obrigatório em todo Estado do Paraná;

DECRETA:

Art. 1.º. Fica ratificado pelo Município de Barra do Jacaré, todas as disposições do Decreto n.º 6983/2021.



DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS LOCAIS

Art. 2º. Ficam determinadas como atividades essenciais no âmbito do município de Barra do Jacaré:

- I – Postos de combustíveis, sendo que em suas conveniências ou lanchonete não será permitido consumação local;
- II – Borracharias;
- III – Oficinas mecânicas e elétricas;
- IV – Agencias, Instituições e Cooperativas bancárias e Lotérica;
- V – Padarias – Sem consumação local;
- VI – Mercados / Mercarias – Sem consumação local;
- VII – Açougues - Sem consumação local;
- VIII – Quitandas e Frutarias - Sem consumação local;
- IX – Farmácias e Manipulações;
- X – Empresas do seguimento de energia elétrica;
- XI – Sanepar e serviços de captação, tratamento de água e esgoto;
- XII – Distribuidoras no atacado e varejo de gás de cozinha e industrial;
- XIII – Serviços Funerários – Com funcionamento regulado conforme decreto 1381/2021
- XIV – Agencia de Correios e Telégrafos;
- XV – Materiais de Construção;
- XVI – Lojas de produtos agropecuários;
- XVII – Lojas que estejam com CNPJ autorizado a funcionarem como e-commerce, restrito a comercializarem via internet e despacharem suas encomendas via transportadora e ou Correios.
- XX – Órgãos de Imprensa, escrita, falada e televisionada;

Parágrafo Único – Os seguimentos elencados como essenciais deverão obrigatoriamente manter os cuidados e protocolos de combate e enfrentamento ao COVID – 19.



DO FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, LANCHONETES, LANCHERIAS, PASTELARIAS, CACHORROS QUENTES, PETISCARIAS, SORVETIAS, PESQUEIROS E SIMILARES

Art. 3º. Os estabelecimentos pertencentes a esse grupo, estão autorizados a funcionar somente nos sistemas Delivery, Drive-Thru e Take away, até as 20:00 horas.

PARAGRAFO ÚNICO - Fica expressamente proibido o funcionamento do estabelecimento com a portar frontal entre aberta, não sendo permitido a presença de qualquer cliente dentro do estabelecimento.

Art. 4º. As atividades religiosas ficam suspensas na modalidade presencial, devendo essas ocorrer no sistema on-line e com aconselhamento individual com horário marcado;

Art. 5º. Os órgãos públicos da administração municipal funcionarão normalmente, sendo vedado o atendimento presencial, com exceção da Unidade Básica de Saúde, Vigilância Sanitária, COVID e coleta de lixo deverão permanecer com atendimento normal.

Art. 6º. Fica proibido a realização de festas comemorativas, aniversários, churrascos e toda espécie de festivas, eventos e ou aglomeração em chácaras, pesqueiros, clubes e assemelhados, independentemente do número de pessoas, devendo a sanção recair sobre o proprietário e ou responsável do imóvel, bem como a todos os participantes.

Art. 7º. Fica proibido a realização de todos os tipos de jogos que cause aglomeração ou contato próximo, como futebol, vôlei, futsal, basquete, handebol, vôlei de areia, futevôlei, tênis, baralho, sinuca, bocha, malha e etc.



DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Art. 8º. A fiscalização será executada pelo Fiscal Municipal, Vigilância Sanitária, com apoio da Polícia Militar.

Art.9º. O sistema de sanção com multas funcionará da seguinte forma:

I – Não uso de máscara – Multa de meio salário mínimo nacional (individual),

II – Aglomerações e Festas – Um salário mínimo nacional ao proprietário e ou responsável do imóvel, majorando de acordo com os descumprimentos praticados, além de um salário mínimo a cada participante.

III – Descumprimento do Toque de Recolher – Um salário mínimo por pessoa;

Parágrafo Único – Os estabelecimentos do grupo ESSENCIAIS, elencados no Art. 2º. que porventura descumprirem as diretrizes do Decreto, serão multados em 3 (três) salários mínimos vigente, e imediato fechamento do estabelecimento por tempo indeterminado.

Art. 10º. Fica determinado aos setores de fiscalização que após aplicadas as sanções previstas neste documento, que elaborem um minucioso relatório e que este seja encaminhado para abertura de Termo Circunstanciado junto a Polícia Civil, visando posterior remessa ao Ministério Público do Estado do Paraná para a abertura de procedimento visando apurar a prática de Crimes contra a saúde pública.

Art. 11. Este Decreto estará em vigor a partir das 00:00 horas do dia 27/02/2021 até as 05h00min do dia 08/03/2021, podendo ser prorrogado se as questões pandêmicas assim requerer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data sua edição e vigorará até às 05h00min do dia 08 de março de 2021, suspendendo-se os artigos conflitantes dos Decretos anteriores, e as disposições em contrário.

Paço Municipal José Galdino Pereira, aos 26 de fevereiro de 2021.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito